

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
113174
Número do Processo - SEI
202500005007354

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001			
Código 893 - Serviços de Engenharia, consultoria.			
Informações Adicionais			
Estudo de Impacto de Trânsito			
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Local de Entrega	seinfra		
Valor Unitário	R\$ 43.766,67		
Valor Total	R\$ 43.766,67		
Parâmetro Utilizado	Pesquisa com Fornecedores		
Cálculo do Preço por	Média		
Arquivo(s)	PROPOSTAS - EIT - CASA DO IDOSO_d6be5bea98bd4c869c499fdd072dfffb4.pdf		
Justificativa	O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021 - Dispõe sobre procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral.		

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

Conforme Art. 7º, no processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, em ordem preferencial:

I – composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas de obras rodoviárias da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA (<http://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>), para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou da tabela de obras civis, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

II – composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal e estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI – pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista, com antecedência máxima de 6 (seis) meses em relação à data de realização do orçamento.

§ 1º Caso as tabelas de referência citadas nos incisos I e II deste artigo apresentem defasagem de tempo entre sua publicação e a realização do certame maior que 90 (noventa) dias, os valores constantes do orçamento deverão ser reajustados segundo a variação dos índices mais atuais de obras e serviços rodoviários ou do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, a depender dos serviços que compõem o orçamento da obra.

§ 2º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado conforme o disposto neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à

remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado no sistema de custos definido no inciso I do caput deste artigo, e deve a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético mencionado no dispositivo.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, conforme o inciso VI do art. 6º deste Decreto, deve ser observado o seguinte:

I – o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – deverão ser obtidas propostas formais que contenham, no mínimo:

- a) a descrição do objeto, o valor unitário e o valor total;
- b) o número do Cadastro de Pessoa Física — CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ do proponente;
- c) o endereço e o telefone de contato; e
- d) a data de emissão e a assinatura.

III – deverá haver o registro, nos autos do processo aquisitivo correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo único. A proposta formal poderá ser substituída por relatório de cotações do engenheiro orçamentista, em caso de obras e de serviços de engenharia, para os itens que não figurem no ramo A da curva ABC de insumos da obra.

Em atendimento ao disposto no **Art. 7º do Decreto**, foram realizadas pesquisas de preços utilizando a sequência preferencial de parâmetros estabelecidos. No entanto, após consulta às bases referenciais previstas nos **incisos I e II** – a saber, as tabelas de obras rodoviárias da **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)** o **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)** e o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, não foi identificada referência para o item em questão.

Adicionalmente, foram examinadas as demais metodologias previstas nos **incisos III, IV e V do Art. 7º**, incluindo pesquisa em mídias especializadas, consulta a contratações similares da administração pública no período de 1 (um) ano anterior e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, sem que fosse possível obter valores compatíveis para definição do custo do item.

Diante da ausência de referência nas fontes supracitadas, conforme estabelece o **inciso VI do Art. 7º**, a estimativa de preço deverá ser fundamentada por meio de **pesquisa direta com fornecedores**. Para tanto, será conduzido um levantamento de preços junto a **no mínimo três fornecedores**, garantindo que as propostas formais apresentem os requisitos descritos no **Art. 8º**, a saber:

- a) Descrição detalhada do objeto com valores unitários e totais;
- b) Identificação do proponente por meio do CPF ou CNPJ;
- c) Informações de contato, incluindo endereço e telefone;
- d) Data de emissão e assinatura do responsável pela cotação.

Justificativa para a Metodologia de Definição do Valor Estimado

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **Art. 7º e Art. 8º do Decreto**, foi realizada pesquisa de preços utilizando a sequência preferencial de fontes referenciais. Contudo, conforme já demonstrado nos autos, **não foi identificada referência** para o item em questão nas bases oficiais, incluindo as tabelas do **SICRO, SINAPI, GOINFRA** bem como em contratações similares da administração pública e demais fontes previstas.

Diante desse cenário, conforme disposto no **inciso VI do Art. 7º**, a pesquisa de preços foi conduzida diretamente com fornecedores, seguindo os requisitos formais estabelecidos no **Art. 8º**, garantindo a validade e a confiabilidade dos orçamentos obtidos.

Após a obtenção de **três cotações válidas**, procedeu-se à análise comparativa dos valores apresentados. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a **média aritmética das cotações**, fundamentada nos seguintes critérios:

- a) Ausência de Variação Excessiva entre as Cotações

Conforme princípio da razoabilidade e equilíbrio econômico, verificou-se que nenhuma das cotações apresentou variação superior a 25% entre si, o que indica coerência entre os preços praticados no mercado e assegura que os valores coletados refletem adequadamente o custo real do item.

- b) Respaldo no Princípio da Economicidade e Competitividade

A adoção da média das cotações evita a distorção do valor estimado, garantindo que nenhuma cotação isolada — seja a mais alta ou a mais baixa — influencie indevidamente o preço final, mantendo assim a equidade e a fidedignidade da estimativa.

- c) Adoção de Critério Objetivo e Justo na Formação do Preço

A média aritmética entre os valores cotados representa um critério técnico transparente e imparcial, assegurando que a definição do valor estimado não esteja sujeita a decisões subjetivas ou arbitrárias.

- d) Conformidade com os Procedimentos Licitatórios e a Legislação Aplicável

A metodologia está alinhada com os parâmetros definidos pelo Decreto, especialmente pelo Art. 8º, que estabelece a necessidade de obtenção de propostas formais, e pelo inciso VI do Art. 7º, que permite a pesquisa direta com fornecedores como método válido de estimativa quando inexistente referência em tabelas oficiais.

Dessa forma, a utilização da média aritmética entre as cotações obtidas apresenta-se como o método mais adequado para a definição do valor estimado do item, garantindo transparência, isonomia e economicidade, bem como observando as diretrizes legais aplicáveis ao processo licitatório.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R\$ 43.766,67** (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integrante Requisitante		rafael.risantos@goias.gov.br
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integrante Técnico		rafael.risantos@goias.gov.br